

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 21632/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz.

Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 22 de setembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 05 de julho de 2023, a qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da publicação do Aviso n.º 6440/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2023. Mais se torna público que o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de outubro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Marta Sofia da Silva Chilrito Prates*.

Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz

Nota justificativa

O turismo constitui uma oportunidade estratégica de elevada importância à escala local, pressupondo a identificação, a valorização e a promoção dos recursos endógenos e singulares de cada território.

Neste contexto, e devido sobretudo às interdependências que o turismo cria, este pode ser encarado como um autêntico motor do desenvolvimento local, não só beneficiando os operadores económicos e, conseqüentemente, as populações residentes, mas também atenuando eventuais desequilíbrios regionais.

O concelho de Reguengos de Monsaraz tem vindo a afirmar-se nos últimos anos como um destino turístico de excelência, aliando uma localização estratégica à diversidade de produtos turísticos distintos.

Considerando as inequívocas potencialidades do concelho de Reguengos de Monsaraz, enquanto destino turístico, pretende o Município de Reguengos de Monsaraz constituir formalmente um órgão consultivo, de articulação e de cooperação em matérias relacionadas com o turismo, denominado Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz.

O Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz pretende ser uma plataforma concelhia que reúne um vasto leque de intervenientes na vertente do turismo, com os objetivos de: a) promover a participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável do concelho de Reguengos de Monsaraz; b) contribuir para a valorização da oferta turística e a conseqüente promoção do concelho de Reguengos de Monsaraz como destino turístico; e, c) consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade e desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Torna-se, assim, necessário, aprovar um Regulamento que tenha por objeto a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz e a definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

O Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2023, através do Aviso n.º 6440/2023, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não tendo sido apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao mesmo.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento tem por objeto a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz (adiante designado pelo acrónimo CMTRM), e a definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

Artigo 3.º

Natureza

O CMTRM é um órgão de natureza colegial, consultiva e de cooperação estável de participação sectorial, a nível municipal, no domínio das políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo do concelho.

Artigo 4.º

Objetivos

O CMTRM tem como principais objetivos:

- a) Promover participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) Contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente difusão de Reguengos de Monsaraz como destino turístico;
- c) Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade e desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 5.º

Composição

1 — Integram o Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz:

- a) A(o) Presidente da Câmara Municipal que preside ao Conselho;
- b) A(o) Vereadora(o) do Pelouro que preside na ausência da (o) Presidente;
- c) A (o) Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Um representante da CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
- e) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia ou União de Freguesias;
- f) Dois representantes dos Empreendimentos Turísticos do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- g) Um representante das unidades de alojamento local do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- h) Um representante das unidades de Enoturismo da Região Vinícola;
- i) Um representante (proprietário) das unidades de restauração;
- j) Um representante das empresas de Animação Turística;
- k) Um empregado das unidades do setor turístico em funções no concelho;
- l) Um representante do Turismo do Alentejo e Ribatejo, ERT;
- m) Um representante da ARPTA — Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo;
- n) Um técnico do Serviço de Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz a designar pelo vereador com o pelouro do Turismo;
- o) Um representante dos cursos profissionais da área do turismo, da Escola Secundária Conde de Monsaraz a designar pela direção do Agrupamento de escolas;
- p) Um representante do Curso Superior de Turismo da Universidade de Évora;
- q) Um representante das forças de segurança do concelho (Guarda Nacional Republicana);

2 — Os membros referidos nas alíneas e), f), g), h), i) e j) são designados pelos seus pares.

3 — De acordo com as matérias em discussão e constantes da agenda de trabalhos, pode a(o) Presidente do CMTRM convidar representantes de entidades ou especialistas de reconhecido mérito na área do turismo.

Artigo 6.º

Competências do CMTRM

Compete ao CMTRM:

- a) Promover o diálogo, o debate e a concertação entre os diversos agentes sobre o desenvolvimento turístico do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) Identificar os temas mais relevantes para o desenvolvimento turístico do concelho;
- c) Apresentar pareceres e propostas de intervenção nos domínios do turismo, que reflitam a visão da sociedade civil sobre os mesmos;
- d) Colaborar na elaboração dos documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal;
- e) Acompanhar regularmente a evolução da situação turística do concelho, com base em indicadores económicos, sociais e culturais;
- f) Promover fóruns e grupos de trabalho especializados, por forma a contribuir para a construção de novas abordagens e a promover a qualificação da oferta turística, bem como para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo de Reguengos de Monsaraz;
- g) Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do concelho.



Artigo 7.º

Competências próprias da(o) Presidente do CMTRM

São competências próprias da(o) Presidente do CMTRM:

- a) Representar o CMTRM;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos, estimulando a participação dos seus membros de forma coordenada;
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Definir a ordem do dia;
- e) Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- f) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- g) Convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores;
- h) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CMTRM para os órgãos executivo e deliberativo do Município de Reguengos de Monsaraz;
- i) Dar publicidade às decisões do CMTRM;
- j) Assegurar a elaboração de atas de reunião;
- k) Manter o CMTRM informado de todas as atividades de representação e da correspondência recebida, bem como de toda a informação útil.

Artigo 8.º

Secretária(o)

1 — No exercício das suas competências próprias, a(o) Presidente do Conselho é coadjuvado por um(a) funcionária(o) pertencente à Autarquia que desempenhará as funções de secretária(o).

2 — A(o) secretária(o) designada(o) prestará o apoio que lhe for solicitado, designadamente quanto às matérias administrativas previstas no presente Regulamento.

3 — A(o) secretária(o) poderá também administrar e receber toda a correspondência do CMTRM e responsabilizar-se pela redação das respetivas atas.

Artigo 9.º

Plenário

1 — O plenário é constituído por todos os membros do CMTRM referidos no n.º 1, do artigo 5.º, do presente Regulamento.

2 — O CMTRM reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa da(o) respetiva(o) Presidente ou de 1/3 dos seus membros.

3 — Compete à(ao) Presidente do Conselho a convocação de todas as reuniões, sendo a convocatória entregue a cada um dos membros, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

CAPÍTULO III

Exercício do mandato

Artigo 10.º

Duração do mandato

1 — Os membros do CMTRM são livremente designados pelas instituições que representam.

2 — Os membros do CMTRM consideram-se em exercício em funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — O mandato dos membros do CMTRM corresponde ao período do mandato autárquico.

4 — Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do CMTRM, perante a(o) Presidente.



5 — O mandato dos membros do CMTRM cessa:

- a) Com a cessação do mandato da Câmara Municipal;
- b) Se for extinta a entidade que representam;
- c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 11.º

Representação e perda de mandato

1 — Os membros das entidades que constituem o plenário do CMTRM têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.

2 — Compete a cada entidade que integra o CMTRM a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

3 — Perdem o mandato os membros do CMTRM que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.

4 — A(o) Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMTRM, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 12.º

Direitos

Os membros do CMTRM têm o direito a:

a) Intervenção e votação de deliberações nas reuniões do CMTRM, dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;

b) Assistir às reuniões dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize.

Artigo 13.º

Deveres

Os membros do CMTRM têm o dever de:

a) Não faltar a reuniões do CMTRM e de grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado.

b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;

c) Respeitar os outros membros, colaborando com eles no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;

d) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;

e) Cumprir as disposições do presente Regulamento;

f) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações do CMTRM.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 14.º

Convocatória

1 — Os membros do CMTRM são convocados para as reuniões ordinária, via correio eletrónico ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias.



2 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Na convocatória deve constar sempre a data e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.

4 — Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integrem a ordem de trabalhos.

Artigo 15.º

Ordem do dia

1 — A Ordem do Dia é estabelecida pela(o) Presidente do Conselho.

2 — Salvo no caso de reuniões extraordinárias, os documentos relativos aos assuntos que constem da Ordem do Dia, devem ser entregues a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião constante da convocatória.

3 — O CMTRM só pode deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia fixada para a reunião.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na Ordem do Dia.

5 — A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 16.º

Reuniões

1 — As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões do Conselho têm lugar, no espaço definido na convocatória promovida pela(o) Presidente da Câmara Municipal.

3 — Compete à Câmara Municipal assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico administrativo.

4 — O CMTRM reunirá de forma ordinária três vezes por ano e de forma extraordinária, sempre que convocado, pela(o) Presidente da Câmara Municipal ou por requerimento de um 1/3 dos seus membros.

5 — Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da Ordem do Dia.

6 — Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 17.º

Quórum

1 — O CMTRM só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do artigo 5.º, do presente Regulamento.

2 — Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 — O CMTRM reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 18.º

Uso da Palavra

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida pela(o) Presidente do CMTRM por ordem de inscrição para participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.



Artigo 19.º

Voto

- 1 — Cada membro do CMTRM tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.
- 2 — Nenhum membro do CMTRM presente pode deixar de votar; é proibida a abstenção nos termos do artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 — Só podem votar os membros previstos no n.º 1, do artigo 5.º do presente Regulamento.
- 4 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 20.º

Processo de Votação

- 1 — Sempre que se tenha de proceder a uma votação, a(o) Presidente anuncia-o de forma clara.
- 2 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem na votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 21.º

Formas de Votação

- 1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
- 2 — Em caso de dúvida fundada, a(o) Presidente deve optar pela forma de votação prevista na alínea b) do número anterior.
- 3 — Em caso de empate na votação, a(o) Presidente tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião o empate se repetir.

Artigo 22.º

Continuidade das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas por decisão da(o) Presidente nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 23.º

Decisões

- 1 — No exercício das suas funções, o CMTRM pode emitir decisões com carácter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação do Executivo Municipal.
- 2 — O CMTRM designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.



Artigo 24.º

Publicidade das decisões

1 — Todas as decisões são enviadas pela(o) Presidente do CMTRM ao Executivo Municipal e à(ao) Presidente da Assembleia Municipal.

2 — A Autarquia publicitará todas as decisões do CMTRM na sua página oficial na internet.

3 — A (o) Presidente do CMTRM pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração do Estado que tutelem as temáticas em causa.

Artigo 25.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as opiniões e os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.

2 — A ata será submetida atempadamente aos membros do CMTRM.

3 — A votação da ata decorrerá no início da reunião seguinte àquela que diz respeito.

4 — Os membros do CMTRM farão juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do CMTRM.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo 142.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316937793